INDICAÇÃO Nº _____/2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Elvandro Maciel da Silva

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador infra-assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Secrectário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Portilho Varella e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTTRAN), Sr. Genir Carneiro,** com a solicitação para que seja verificada a viabilidade de implementação de duas ondulações transversais na rua Ferdinando Costa n° 30.

Tal pedido se faz necessário tendo em vista a segurança viária que, conforme observação e relato de moradores, motoristas e pedestres, apresentam risco elevado devido à velocidade excessiva dos veículos nesta região. A instalação da ondulação transversal visa à redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança para os pedestres e motoristas, além de contribuir para a diminuição do índice de acidentes no local.

Segurança Viária: A ondulação transversal é uma medida eficaz para reduzir a velocidade dos veículos, principalmente em áreas residenciais e comerciais, onde há grande fluxo de pedestres. A velocidade elevada representa um risco constante, principalmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Atendimento a Reclamações da População: A comunidade local tem demonstrado preocupação com a alta velocidade de veículos, o que tem gerado pedidos constantes por intervenções de segurança viária.

Eficiência na Redução de Velocidade: A ondulação transversal é um dispositivo aprovado por diversos estudos de mobilidade urbana e é amplamente utilizado em muitas cidades com o objetivo de reduzir a velocidade de veículos em locais de risco, sem prejudicar significativamente o fluxo de trânsito.

Legislação de Trânsito: De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o poder público tem o dever de adotar medidas para a segurança viária, garantindo o tráfego seguro de

todos os usuários. Além disso, a Resolução 600 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece as normas para a instalação de dispositivos redutores de velocidade, como as ondulações transversais, com o intuito de melhorar a segurança nas vias urbanas. A Resolução referida estabelece que:

Art. 1º: A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Art. 2º: A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º: A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do ANEXO II da presente Resolução.

I – Ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em: a) Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado; b) Via urbana coletora; c) Via urbana local.

II – Ondulação transversal TIPO B: Pode ser instalada somente em via urbana local em que não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo um retorno breve quanto às providências a serem tomadas.

Antônio Adilson Duarte
Vereador

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de fevereiro de 2025